

RESPOSTA AO RECURSO

REF: TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0129/2023

Infere-se do recurso apresentado argumentos para questionar o resultado do Termo de Referência nº 0129/2023, ou seja, a desclassificação da empresa Labnews Industrial Ltda.

Cumpre informar que existe razão à recursante.

Desta feita, acolhemos o recurso.

Diante disso, a AEBES, declara fracassado o Termo de Referência nº 0129/2023.

Vitória/ES, 22 de janeiro de 2024.

À ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE
Md: GESTORA DO HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Rua Desembargador José Vicente nº 110
Forte São João
Vitória/ES

Via email: compras.tr@heue.aebes.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA/PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 0129/2023
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SANEANTES PARA LIMPEZA, DESINFECÇÃO DE
MATERIAIS E O COMODATO DE EQUIPAMENTOS

INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida da Saudade, 434, Dores do Indaiá - MG, inscrita no CNPJ nº 04.654.861/0001-44, neste ato representada por seu representante legal devidamente cadastrado, nos autos do procedimento licitatório Termo de Referência/Processo de Contratação n.º 0129/2023, denominada simplesmente **RECORRENTE**, no uso de seu direito de defesa e petição assegurados pela Constituição Federal; artigo 5º incisos XXXIV e LV; com fulcro no item 9.7 do Instrumento Convocatório, vem mui respeitosamente à presença de V.Sa., interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em razão **dos produtos apresentados no certame** pela empresa **LABNEWS INDUSTRIAL LTDA**, a qual não cumpriu integralmente as exigências dispostas no termo de referência e legais, devendo ser inabilitada quanto todas as propostas dos produtos apresentados, conforme se demonstrará:

A - PRELIMINARMENTE

I - DO RECURSO ADMINISTRATIVO – PRAZO DE 3 DIAS – ACESSO AOS DOCUMENTOS DA EMPRESA LICITANTE DECLARADA VENCEDORA AOS 10/01/24:

Precipuamente, mister se faz esclarecer que o presente recurso está sendo apresentado dentro do prazo do terceiro dia útil após a publicação no site e recebimento da proposta e documentação apresentada pela licitante **LABNEWS INDUSTRIAL LTDA** encaminhada por email, como emana do item 9, subitem 9.7 e seguintes do Termo de Referência abaixo citados:

INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA – CNPJ 04.654.861/0001-44

UNIDADE COMERCIAL

Avenida Barão Homem de Melo, 2171 – Alpes
Belo Horizonte – MG – CEP: 30.451-669
Tel.: (31) 3377-8333 E-mail: comercial@indalabor.com.br

UNIDADE INDUSTRIAL

Avenida da Saudade, 434 - Centro
Dores do Indaiá - MG - CEP: 35.610-000
Tel.: (37) 3551-2305 E-mail: indalabor@indalabor.com.br

9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

9.7 Encerrado o processo na plataforma www.publinexo.com.br/privado/ o resultado será publicado no site <https://www.evangelicovv.com.br/institucional/2478-briefings-heue>, qualquer participante do referido Termo de Referência poderá recorrer do resultado, interpondo o recurso com as razões de pedido e seus fundamentos, até às 17h do terceiro dia útil, após a data de publicação, de forma motivada e com o registro de suas razões.

9.8 A falta de interposição do recurso contendo suas razões de pedido e seus fundamentos por parte dos participantes, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o responsável pelo presente processo autorizado a homologar o objeto ao participante declarado vencedor.

9.9 Os recursos deverão ser endereçados ao endereço de e-mail compras.tr@heue.aebes.org.br e dirigidos ao responsável pelo presente processo. O e-mail deverá conter razão social, número do cartão CNPJ, identificar o nº do Termo de Referência e objeto da contratação e as alegações. Caberá ao responsável pelo presente processo receber, examinar e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, no prazo de 06 (seis) dias úteis do recebimento do recurso.

Isto posto, requer que o presente Recurso Administrativo seja conhecido e julgado, haja vista que, somente no presente momento após detida análise dos documentos juntados e disponibilizados pela AEBES e através da presente peça recursal, a recorrente fundamentará suas razões recursais e encontra-se dentro do prazo para apresentação do competente recurso administrativo.

Qualquer decisão em contrário ao conhecimento e recebimento das presentes razões recursais estará violando direito líquido e certo da Recorrente.

II – DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO E DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO:

Precipualemente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade. Vivemos em um Estado Democrático de Direito, libertos de ameaças, utopias e absolutismos.

INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA – CNPJ 04.654.861/0001-44

UNIDADE COMERCIAL

Avenida Barão Homem de Melo, 2171 – Alpes
Belo Horizonte – MG – CEP: 30.451-669
Tel.: (31) 3377-8333 E-mail: comercial@indalabor.com.br

UNIDADE INDUSTRIAL

Avenida da Saudade, 434 - Centro
Dores do Indaiá - MG - CEP: 35.610-000
Tel.: (37) 3551-2305 E-mail: indalabor@indalabor.com.br

Espera que esta digna AEBES receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento e traz a colação o ensinamento de Ivan Rigollin Barbosa, *verbis*:

*“Lembramos, por fim, que nenhuma má vontade deve tisonar, o julgamento da Comissão, como também o da autoridade superior, quanto aos recursos administrativos eventualmente oferecidos. Convém sempre julgá-los serenamente, sendo preferível refazer uma fase, uma etapa, que ter depois, ocasionalmente, todo o procedimento anulado sem desculpa possível. **Cumprir a lei, e obedecer aos seus princípios** é antes de tudo uma atitude inteligente, ainda que, vez que outra molesta”.* (RIGOLLIN, Ivan Barbosa. Vícios do Edital. BLC, 1988, p.11)

Solicita esta RECORRENTE, que a autoridade competente exerça vosso digno juízo de decisão de plano, revendo sua decisão e **julgando procedente o presente Recurso Administrativo diante da flagrante apresentação de produtos em desacordo com as especificações e exigências constantes do instrumento convocatório no tocante às propostas apresentadas**, pelo que não poderão ser consideradas conforme item 6 inciso I do Termo de Referência.

Outrossim, caso o ilustre Analista de Compras responsável pela decisão que declarou a licitante LABNEWS INDUSTRIAL LTDA vencedora do processo de contratação entenda pela manutenção de sua decisão, requer o encaminhamento dos autos à autoridade competente para decisão do presente recurso.

B) MÉRITO

Com todo o respeito que merece o ilustríssimo Sr. Analista de Compras Fábio Alves da Cruz Nepomuceno e toda a sua equipe de apoio, a Recorrente há que se opor à sua decisão, visto que as propostas apresentadas pela empresa declarada vencedora **LABNEWS INDUSTRIAL LTDA** estão em sua totalidade em desacordo com os ditames do Termo de Referência, em flagrante afronta aos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios de compras públicas. Vejamos:

ITEM 1 - DETERGENTE DE PRE LAVAGEM BACTERIOSTÁTICO – SOLUÇÃO PRÉ-LIMPEZA – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO - PROPOSTA EM DESACORDO COM O DESCRITIVO DO PRODUTO - BACTERIOSTÁTICO

Preliminarmente, convém lembrar que é pressuposto inquestionável do Estado Democrático de Direito é a sua subordinação ao ordenamento jurídico vigente e, como notório, no âmbito da Administração Pública, tal pressuposto se traduz na observância dos seguintes princípios:

*“(...) Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.** (...)”*

INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA – CNPJ 04.654.861/0001-44

UNIDADE COMERCIAL

Avenida Barão Homem de Melo, 2171 – Alpes
Belo Horizonte – MG – CEP: 30.451-669
Tel.: (31) 3377-8333 E-mail: comercial@indalabor.com.br

UNIDADE INDUSTRIAL

Avenida da Saudade, 434 - Centro
Dores do Indaiá - MG - CEP: 35.610-000
Tel.: (37) 3551-2305 E-mail: indalabor@indalabor.com.br

No âmbito específico das licitações e contratos administrativos, a nova Lei n. 14.133/21, única em vigor a partir do corrente ano de 2024, consagra expressamente em seu artigo 5º os seguintes princípios (sem grifo):

*“(…) Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).. (…)”*

Restará caracterizada a verossimilhança das alegações sobre a violação dos princípios legais e desatendidos os pressupostos básicos de toda e qualquer concorrência pública, dentre eles, a estrita legalidade e o tratamento isonômico que devem ser dispensados a todos aqueles que pretendem participar do certame, na exata medida em que esta Administração descumpriu normas legais ao habilitar licitante que flagrantemente apresentou PRODUTO em desacordo com as exigências dispostas no termo de referência, na exata medida em que ao contrário do descritivo do produto licitado no item 1, que expressamente exigira a apresentação de produto bacteriostático (DETERGENTE DE PRE LAVAGEM BACTERIOSTATICO), o produto cotado **PROCLEAR ONE** não apresenta **LAUDO que comprove ser este um produto bacteriostático**, na exata medida em que mencionada informação **não consta em nenhum dos documentos técnicos enviados (FICHA TECNICA E FISPQ.**

Neste contexto, o produto ofertado pela licitante LABNEWS INDUSTRIAL LTDA, está em desacordo com o descritivo exigido no edital, não restando outra alternativa, senão sua inabilitação.

ITEM 2 - DETERGENTE NEUTRO PARA USO HOSPITALAR – APRESENTAÇÃO DE PRODUTO PRONTO PARA O USO - PROPOSTA EM DESACORDO COM O DESCRITIVO DO PRODUTO – DETERGENTE SUPER CONCENTRADO

Prevê o instrumento convocatório, a oferta de detergente neutro líquido super concentrado, que deve obedecer às seguintes especificações:

DETERGENTE NEUTRO PARA USO HOSPITALAR:

Detergente líquido super concentrado que facilita limpeza manual de artigos médicos hospitalares e instrumentais, inodoro e cor neutra, necessita de diluição o que faz um maior rendimento do produto em água, TRAZENDO UMA ECONOMIA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS PRODUTOS QUE SÃO PRONTO USO. Dosador de 01 litro para facilitar o fracionamento no processo de utilização. Embalagem de galão de 01 a 05 litros.

INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA – CNPJ 04.654.861/0001-44

UNIDADE COMERCIAL

Avenida Barão Homem de Melo, 2171 – Alpes
Belo Horizonte – MG – CEP: 30.451-669
Tel.: (31) 3377-8333 E-mail: comercial@indalabor.com.br

UNIDADE INDUSTRIAL

Avenida da Saudade, 434 - Centro
Dores do Indaiá - MG - CEP: 35.610-000
Tel.: (37) 3551-2305 E-mail: indalabor@indalabor.com.br

Entretanto, a licitante declarada vencedora apresentou um produto PRONEUTRO) pronto para o uso, em total desacordo com os ditames retro explicitados, conforme abaixo:

02	PRONEUTRO - Detergente pronto para o uso para a área hospitalar e laboratorial, sem corante e sem fragrância, com fórmula sinérgica composto por glicerina, tensoativos aniônicos e não iônicos e EDTA. PRONEUTRO é ideal para a limpeza de hospitais e casas de saúde, ambulatorios, consultórios odontológicos, clínicas e postos de saúde; utilizado para lavagem de materiais médico/ hospitalares e superfícies fixas (pisos, bancadas, camas, móveis, cozinhas e equipamentos). Remove crostas de sangue, restos mucosos, óleos, gorduras e graxas de silicone. Apresentação: Bombona 5 litros Notificação Anvisa: 25351.582326/2023-98 Fabricante: Labnews Procedência: Nacional	50 Litros	R\$ 15,96	R\$ 798,00
----	--	-----------	-----------	------------

É consabido que as obrigações devem ser cumpridas nos estritos termos fixados no Edital/Termo de Referência, sendo indispensáveis a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo por parte do agente público.

O indispensável tratamento isonômico dos concorrentes repele a criação de desigualdade injustificada decorrente da igualação dos desiguais. Isso ocorre quando sobressai então o julgamento anti-isonômico dos concorrentes, e nessa condição, ILEGAL.

O Termo de Referência é claro quanto à exigência de apresentação de produto que **necessita de diluição** e ainda refere-se que esta necessidade se faz presente por trazer **uma economia em relação aos demais produtos que são pronto uso**, e portanto, esta exigência vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento do descritivo constante no mesmo implica a desclassificação da proposta e consequente inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 retro transcrito.

Em tal prol, ressalte-se lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 61:*

*“Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. **Os particulares apresentam as suas propostas** e documentos, **que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório.** Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.”*

INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA – CNPJ 04.654.861/0001-44

UNIDADE COMERCIAL

Avenida Barão Homem de Melo, 2171 – Alpes
 Belo Horizonte – MG – CEP: 30.451-669
 Tel.: (31) 3377-8333 E-mail: comercial@indalabor.com.br

UNIDADE INDUSTRIAL

Avenida da Saudade, 434 - Centro
 Dores do Indaiá - MG - CEP: 35.610-000
 Tel.: (37) 3551-2305 E-mail: indalabor@indalabor.com.br

ITEM 3 - DETERGENTE ENZIMÁTICO – APRESENTAÇÃO DE PRODUTO INODORO E INCOLOR – PRODUTO NEOZIME PLUS EM DESACORDO COM O DESCRITIVO – APARÊNCIA CONCENTRADA VERDE E ODOR CONCENTRADO WOOD FRUIT

Mais uma vez a empresa declarada vencedora, também em relação ao produto ofertado para o item 3 (detergente enzimático) apresentou produto (NEOZIME PLUS) em total desacordo com as exigências dispostas no Termo de Referência.

Conforme abaixo ilustrado, dispõe o Termo de Referência a oferta de detergente enzimático INCOLOR E INODORO, que deve obedecer às seguintes especificações:

DETERGENTE ENZIMÁTICO

Detergente enzimático composto no mínimo de 5 enzimas, com baixa formação de espuma, incolor e inodoro, utilizado para remoção de resíduos orgânicos em artigos médico-hospitalares e instrumentais, sem contra indicação e seguro para materiais oftalmológicos. Formulação PH neutro. Menos atóxico ao meio ambiente, econômico, concentrado com diluição na proporção de 1:1 litro de água, utilizado em limpeza manual e automatizada. Embalagem em galão de 1 a 5 litros.

Todavia, conforme pode ser observado na ficha técnica apresentada pela LABNEWS do produto (NEOZIME PLUS) vislumbramos se tratar de produto que possui aparência verde (não incolor) e com odor concentrado (não inodoro), com as seguintes informações:

DADOS FÍSICO QUÍMICOS	
pH puro	6,5 a 7,5
Aparência concentrada	Verde
Odor Concentrado	Wood Fruit

Como é consabido, aquele que participa da concorrência pública para vendas À Administração tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Com efeito, **“aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado”** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Edição. São Paulo: RT, 2014, p. 778)

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA – CNPJ 04.654.861/0001-44

UNIDADE COMERCIAL

Avenida Barão Homem de Melo, 2171 – Alpes
Belo Horizonte – MG – CEP: 30.451-669
Tel.: (31) 3377-8333 E-mail: comercial@indalabor.com.br

UNIDADE INDUSTRIAL

Avenida da Saudade, 434 - Centro
Dores do Indaiá - MG - CEP: 35.610-000
Tel.: (37) 3551-2305 E-mail: indalabor@indalabor.com.br

“ A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.

*O princípio da vinculação tem extrema importância. **Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.***
(...)

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”. (grifos apostos)

ITEM 4 - REMOVEDOR DE OXIDAÇÃO PARA INSTRUMENTAIS CIRURGICOS – APRESENTAÇÃO DE PRODUTO INODORO E INCOLOR – PRODUTO PROXI PLUS EM DESACORDO COM O DESCRITIVO – ÁCIDO FOSFÓRICO COM TEOR MÍNIMO DE 20% - AUSÊNCIA DE FICHA TÉCNICA E FISPQ APRESENTANDO CONCENTRAÇÃO DE 1 – 10% DE ÁCIDO FOSFÓRICO

Novamente a empresa declarada vencedora, também em relação ao produto ofertado para o item 4 (removedor de oxidação) apresentara produto (PROXI PLUS) em desacordo com as exigências dispostas no Termo de Referência.

Conforme abaixo ilustrado, dispõe o Termo de Referência a oferta de removedor de oxidação COMPOSTO SOMENTE POR ÁCIDO FOSFÓRICO COM TEOR MÍNIMO DE 20%, obedecendo às seguintes especificações:

REMOVEDOR DE OXIDAÇÃO PARA INSTRUMENTAIS CIRURGICOS

Removedor de Oxidação

Produto capaz de remover ferrugens, manchas e crostas em instrumentais de aço inox. Faz a prevenção de instrumentais na forma manual e automatizada na lavadora ultrassônica e termodesinfetadora. Tendo outra opção também de limpeza de câmara interna da Termodesinfetadora e Lavadora Ultrassônica devido seu poder de anti-oxidação. Econômico na sua diluição e tempo de eficácia do produto no instrumental. Produto composto somente por ácido fosfórico com teor mínimo de 20%. Embalagem de galão de 01 a 05 litros.

Contudo, conforme pode ser observado na FISPQ apresentada pela LABNEWS do produto (PROXI PLUS) podemos ver que se trata de um produto “mistura” que não é composto apenas por ácido fosfórico com teor mínimo de 20%, com as seguintes informações:

INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA – CNPJ 04.654.861/0001-44

UNIDADE COMERCIAL

Avenida Barão Homem de Melo, 2171 – Alpes
Belo Horizonte – MG – CEP: 30.451-669
Tel.: (31) 3377-8333 E-mail: comercial@indalabor.com.br

UNIDADE INDUSTRIAL

Avenida da Saudade, 434 - Centro
Dores do Indaiá - MG - CEP: 35.610-000
Tel.: (37) 3551-2305 E-mail: indalabor@indalabor.com.br

3- Composição e informações sobre os ingredientes

Tipo de produto: mistura

Nome químico comum ou nome técnico	Nº CAS	Concentração ou faixa de concentração%
Ácido Fosfórico	7664-38-2	1 – 10,0
Butildiglicol	112-34-5	0,1 – 4,0
Tensoativo não iônico	110615-47-9	0,001 – 1,0
Tensoativo não iônico	9016-45-9	0,0001 – 2,0

Com isso, aceita a proposta do item 4 de um produto apresentado em desacordo com as normas (descritivos) exigidas no edital, restou violado o princípio do julgamento objetivo, o qual é corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já que a análise da proposta deve ser com base nos critérios indicados no ato convocatório.

ITEM 5 - LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTAIS – SPRAY – 500 A 750 ML - APRESENTAÇÃO DE PRODUTO DISPONÍVEL EM LITRO E GALÃO

Conforme disposto no Termo de Referência a oferta de lubrificante para instrumentais deve ser em forma de spray, obedecendo às seguintes especificações:

LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTAIS – SPRAY

Lubrificante para Instrumental

Produto em forma de spray por ser mais econômico, pronto uso, tem menor risco de contaminação da solução em diluição do produto, uma vez que o frasco é fechado sua borrifação é precisa. Não tem o acesso ao líquido interno. Não necessita de enxague, é seguro na esterilização não é a base de óleo, o próprio vapor remove o excesso do produto. O produto além de fazer a lubrificação, evita a formação de manchas, ferrugens, travamento e danos no instrumental após o tratamento com anti-oxidante. Apresentação de 500 a 750ml.

Novamente a empresa declarada vencedora, também em relação ao produto ofertado para o item 5 (lubrificante para instrumentais - spray) apresentou produto (PROSLIP) em desacordo com as exigências dispostas no Termo de Referência.

Em leitura a documentação apresentada pela empresa declarada vencedora, vislumbramos que o produto apresentado pela LABNEWS (PROSLIP) apresenta divergência de informações, na sua ficha técnica e FISPQ, haja vista que na ficha técnica as únicas apresentações disponíveis são de litro e galão, ou seja, em total desacordo com a exigência de apresentação em 500 a 750 ml disposta no descritivo do Termo de Referência.

INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA – CNPJ 04.654.861/0001-44

UNIDADE COMERCIAL

Avenida Barão Homem de Melo, 2171 – Alpes
Belo Horizonte – MG – CEP: 30.451-669
Tel.: (31) 3377-8333 E-mail: comercial@indalabor.com.br

UNIDADE INDUSTRIAL

Avenida da Saudade, 434 - Centro
Dores do Indaiá - MG - CEP: 35.610-000
Tel.: (37) 3551-2305 E-mail: indalabor@indalabor.com.br

Isto posto, a manutenção da empresa LABNEWS INDUSTRIAL no certame, além de violar os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, dentre outros, macula de ilegalidade todo o procedimento.

Dessa forma, todos os fundamentos ora explicitados demonstram que a Associação Evangélica Beneficente Espírito-Santense representada pelo digno Analista de Compras, ao aceitar os produtos apresentados pela licitante declarada vencedora não cumpriu o princípio da vinculação ao edital e, assim agindo, escamoteou os princípios do julgamento objetivo e da isonomia de condições entre os concorrentes, devendo as propostas apresentadas pela empresa Recorrida LABNEWS INDUSTRIAL LTDA não ser aceita e conseqüentemente ser INABILITADA e desclassificada por violação aos princípios da vinculação ao edital e da Isonomia, previstos no art. 5º da Lei 14.133/21.

C – DOS PEDIDOS

Em face das razões expostas, a Recorrente INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA requer:

- Seja o recurso recebido, autuado e processado.
- Requer seja julgado TOTALMENTE procedente o presente recurso na exata medida em que foram apresentados produtos em desacordo com os descritivos do Termo de Referência.
- Seja retificada a decisão do Ilustre Sr. Analista de Compras, para fim de INABILITAR a LABNEWS INDUSTRIAL LTDA do presente procedimento e assim, dar prosseguimento ao certame ou fracassá-lo na ausência de demais licitantes que possam atender às exigências dispostas no Termo de Referência.

Acaso não reconsidere sua decisão, requer o encaminhamento do presente recurso (após cumpridas as formalidades legais) à autoridade superior, para a qual requer a Recorrente o provimento do presente Recurso Administrativo para modificar a r. decisão proferida e inabilitar a licitante LABNEWS INDUSTRIAL LTDA, julgando procedente as razões ora apresentadas, declarando-a inabilitada no Termo de Referência 0129/2023 por não satisfazer todos os requisitos previstos no descritivo quando da apresentação dos produtos licitados.

Pede e aguarda deferimento.

Dores do Indaiá/MG, 15 de Janeiro de 2024

SABRINA DIAS
MAGELA:07189037659
Indalabor Indaiá Laboratório Farmacêutico LTDA
CNPJ 04.654.861/0001-44

Assinado digitalmente por SABRINA DIAS MAGELA:07189037659
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=URB e CPF-A3, OU=VALID, OU=AR DIGITAL, TECH SOLUCOES DIGITAIS, OU=Presencial, OU=4250597900146, CN=SABRINA DIAS MAGELA:07189037659
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Dores do Indaiá, 15 de janeiro de 2024
Data: 2024.01.15 16:43:32-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA – CNPJ 04.654.861/0001-44

UNIDADE COMERCIAL
Avenida Barão Homem de Melo, 2171 – Alpes
Belo Horizonte – MG – CEP: 30.451-669
Tel.: (31) 3377-8333 E-mail: comercial@indalabor.com.br

UNIDADE INDUSTRIAL
Avenida da Saudade, 434 - Centro
Dores do Indaiá - MG - CEP: 35.610-000
Tel.: (37) 3551-2305 E-mail: indalabor@indalabor.com.br